



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 157/2023**

**Edital de Chamamento Público para credenciamento de empresas para prestação de serviços de borracharia da frota de veículos municipal.**

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS**, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público e comunica aos interessados que está procedendo o **CRENCIAMENTO**, de empresas para prestação de serviços de borracharia da frota de veículos municipal, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste instrumento, que conforme necessidade do Município, serão contratados por **Credenciamento**, nos termos do art. 79, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto credenciar empresas para prestação de serviços de borracharia da frota de veículos municipal.

**2. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Município e conforme estimativa abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Un	Conserto e montagem de pneu a frio com tip-top aro 17, 18, 19, 21.	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

2	Un	Conserto e montagem de pneu a frio tip-top de pneu veiculo leve - aro 13, 14.	500	<b>R\$ 18,00</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>
3	Un	Conserto e montagem de pneu a frio com tip-top van e caminhoneta aro 15 e 16.	100	<b>R\$ 26,00</b>	<b>R\$ 2.600,00</b>
4	Un	Conserto e montagem de pneu a frio com tip-top micro-onibus aro 16,5 e 17,5.	250	<b>R\$ 36,00</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>
5	Un	Conserto e montagem de pneu a frio com tip-top ônibus e caminhão 900x20, 1000x20, 1100x22 e pneu aro 22,5.	500	<b>R\$ 45,00</b>	<b>R\$ 22.500,00</b>
6	Un	Conserto e montagem de pneu grande /maquinascom tip-top pneus 1400x24, 12,4x24, 18,4x24, 18,4x34, 14,9x24, 1300x24, 19,5x24 , 16,9x24	200	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>
7	Un	Troca de pneu de motocicleta aro 17, 18,	10	<b>R\$ 15,00</b>	<b>R\$ 150,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

		19, 21.			
8	Un	Troca de pneu de veículo leve - aro 13, 14.	500	<b>R\$ 14,00</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>
9	Un	Troca de pneu van e caminhoneta aro 15 e 16.	100	<b>R\$ 21,00</b>	<b>R\$ 2.100,00</b>
10	Un	Troca de pneu micro-onibus aro 16,5 e 17,5.	100	<b>R\$ 28,00</b>	<b>R\$ 2.800,00</b>
11	Un	Troca de pneu ônibus e caminhão 900x20, 1000x20, 1100x22 e pneu aro 22,5.	100	<b>R\$ 40,00</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>
12	Un	Troca de pneu grande 1400x24, 12,4x24, 18,4x24, 18,4x34, 14,9x24, 1300x24, 19,5x24 , 16,9x24	100	<b>R\$ 48,00</b>	<b>R\$ 4.800,00</b>
13	Un	Vulcanização de pneus carro e passeio	100	<b>R\$ 35,00</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>

2.2 O preenchimento dos serviços se dará conforme demanda municipal e seguirá o contido no termo de referência.

2.3 Os serviços contratados serão prestados segundo as normas que desde já o CREDENCIADO declara conhecer e se obriga a cumprir, não sendo permitido ao CREDENCIADO, aos seus empregados, preposto ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a cobrança, além dos valores definidos, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao CREDENCIANTE ou a qualquer outra esfera do setor público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

3.2 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Monte Alegre dos Campos-RS, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Departamento de Licitações e Compras, situado na Av. Pedro Zambam nº 1000, Centro de Monte Alegre dos Campos - RS, **no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h30min, a partir de 28 de março de 2023.**

3.3 Todos os interessados em prestar serviços **INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO.**

3.4 Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão estar cumprindo as normas deste edital.

3.5 Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público, aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

3.6 A vigência do credenciamento será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, até o limite decenal, previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº **03/2023**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3908 3701  
E-mail: licita.mac@hotmail.com  
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Ao  
Município de Monte Alegre dos Campos-RS  
Chamamento Público N.º 03 /2023 Serviços de Borracharia  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
NOME DA EMPRESA .....  
CNPJ N.º .....

4.2 O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

4.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3908 3701

E-mail: licita.mac@hotmail.com

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**4.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**4.2.4. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:**

a) cumpre do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

c) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

d) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

4.3 No ato da entrega da documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope. O referido protocolo não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada a efetiva análise pela Comissão.

4.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias a vista do original.

4.5 As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição.

4.6 As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

4.7 Os serviços serão contratados, conforme a necessidade do Município.

4.8 Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem credenciados constituirão o cadastro de reserva.

4.9 Os serviços deverão ser prestados, na sede da credenciada.

4.10 É vedada a terceirização da atividade-fim dos serviços contratados, sem prévia autorização do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## 5. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados pelo **credenciado**, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.

5.2 A escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodizio entre os fornecedores credenciados, respeitando a ordem em que foram realizados os credenciamentos.

5.3 O rodizio dos serviços acontecerá quando o gastos com fornecedores superar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, assim esse prestador irá para o final da lista de credenciandos, sendo habilitado o segundo credenciado a fim de executar novos serviços e fornecimentos a administração até o teto limite estipulado, quando este dará lugar ao terceiro credenciado e assim sucessivamente até que o rodizio esteja completo.

5.4 Em casos extraordinários, fica admitido que a administração realize serviços com empresa fora do rodizio, tendo em vista a urgência do caso concreto ou até mesmo borracharia credenciada que não se encontre aberta no momento da necessidade.

5.5 A CREDENCIADA deverá possuir toda capacidade de realizar todos os serviços e fornecimentos estipulados nesse credenciamento.

5.6 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

5.7 O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados nos veículos e máquinas da contratada no que tange a mão de obra.

5.8 Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

5.9 O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessentadias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

5.10 **É vedado:**

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme art. 7º III da Lei 14.133/2021.

5.11 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.12 Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O CREDENCIANTE pagará, ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados dentro da abrangência elencada neste instrumento, valores com referência aos serviços prestados ou as peças fornecidas, respeitando o teto financeiro.

6.2 O pagamento será realizado utilizando recursos oriundos de cada Secretaria Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante assinatura no documento fiscal pelo fiscal de contratos.

6.3 Sobre a nota apresentada, a Secretaria Municipal solicitante dos serviços, poderá glosar pagamentos que entender duvidosos ou não prestados.

## 7. DO JULGAMENTO

7.1 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria número 245/2022 fará a apreciação da documentação.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3908 3701  
E-mail: licita.mac@hotmail.com  
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

7.2 A Comissão decidirá sobre a habilitação da (s) empresa (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

7.3 As empresas que apresentarem a documentação de conformidade com o exigido neste Edital, poderão ser vistoriadas por representantes do Município de Jaquirana, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido no item 5 do Edital.

7.4 É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

7.5 Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

7.6 – Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme a necessidade do Município, celebrar Termo de Credenciamento e assinatura do Termo Contratual.

## 8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Compras e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h e se encerra às 16h30min **até o dia 24 de maio de 2023.**

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00h e se encerra às 16:30h.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na formados itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

8.4 Os recursos e prazos seguirão o disposto nos art. 165 e seguintes da Lei 14.133, e suas alterações.

## 9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 Durante a vigência do contrato o CREDENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3908 3701  
E-mail: licita.mac@hotmail.com  
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

disposto neste Edital enos termos contratuais que celebrar com o Município de Monte Alegre dos Campos – RS.

9.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

- I) advertência por escrito;
- II) suspensão temporária do seu credenciamento; e
- III) descredenciamento.

9.3 O CREDENCIADO, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita ao Setor de Compras e Licitações do Município de Jaquirana-RS

9.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

9.5 Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

## **10 – DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art 74,IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), pela inviabilidade de competição.

10.2 A contratação será de acordo com as necessidades do Município CREDENCIANTE e em conformidade com a Constituição Federal, e Lei Federal 14.133/2021.

10.3 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município;

10.4 A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## 11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 10 (dez) anos.

11.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Gabinete Municipal: 3.3.90.39 (08)**

**Secretaria Municipal de Administração: 3.3.90.39 (36)**

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: 3.3.90.39 (90)**

**Secretaria Municipal de Educação: 3.3.90.39 (104)**

**Secretaria Municipal de Agricultura: 3.3.90.39 (189)**

**Secretaria Municipal de Saúde: 3.3.90.39 (200)**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: 3.3.90.39 (265)**

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A participação na presente chamada implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

13.2 Os uniformes e Equipamentos e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

13.3 O Credenciado habilitado, quando notificado, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinar o Contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital. No ato da assinatura do Contrato será exigido documentos de identidade do Credenciado.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3908 3701

E-mail: licita.mac@hotmail.com

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

13.4 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

13.5 O presente Edital poderá ser retirado no site do município [www.montealegredoscamos.rs.gov.br](http://www.montealegredoscamos.rs.gov.br) link de licitações e ou no Departamento de Licitações e Compras. Maiores informações pelo telefone: 54 3908 3700, no horário das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas e 30 minutos ou no e-mail [licita@montealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:licita@montealegredoscamos.rs.gov.br)

Monte Alegre dos Campos, 16 de maio de 2023.

Eduardo Vieira de Souza

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de empresas para prestação de serviços de borracharia no Município de Monte Alegre dos Campos – RS.

**2. MOTIVAÇÃO**

A contratação de serviços de borracharia se fazer necessária para evitar que os veículos da credenciante, quando avariados ou necessitando de cuidados preventivos, permaneçam inativos por períodos prolongados, dificultando o pronto atendimento dos essenciais serviços da Instituição. Além do fato da credenciante não dispor de borracheiro em seu quadro de servidores.

**3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS E DOS PRAZOS.**

3.1 A empresa credenciada deverá executar os serviços de manutenção em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este termo de referência, proposta de preços apresentada, e nos termos desse credenciamento.

3.2 Todos os serviços descritos no termo de referência (anexo I) deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

3.3 Ficarão por conta da credenciada todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

3.4 As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência da ata, através de ordem de serviço emitidas pelas Unidades requisitantes.

3.5 Na medida da necessidade, a Secretaria, através de servidores previamente autorizados fará solicitação dos serviços junto à contratada.

3.6 A empresa deverá atender ao chamado para execução dos serviços no prazo máximo de até 01 (uma) hora, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada.

3.7 Os serviços serão prestados na oficina/espço/pátio da contratada, devendo o contratante levar o pneu.

3.8 A empresa contratada deverá providenciar a execução dos serviços, no prazo máximo de até 01

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3908 3701

E-mail: licita.mac@hotmail.com

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

(uma) hora, conforme especificações constantes do Termo de Referência, após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, que poderá ser encaminhada via fax ou e-mail.

3.9 No entanto, os casos emergenciais deverão ser atendidos imediatamente após o recebimento da referida ordem de serviço.

3.10 Caso não seja atendida a solicitação e ou efetivada a execução do objeto dentro do prazo previsto, outra empresa credenciada será convocada para prestar os serviços.

3.11 Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atendam as especificações constantes no Termo de referência (anexo I).

3.12 Deverão ser observadas, por parte da empresa vencedora, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;

3.13 A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade, poderá aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nas aquisições registradas.

#### **4. DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

4.2. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços constantes nesse termo de referência, o qual se dará através da assinatura da nota fiscal pelo Secretário Municipal detentor da pasta onde o serviço foi empenhado.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **5. DIREITOS E DEVERES**

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3908 3701  
E-mail: licita.mac@hotmail.com  
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**Direitos do Município:**

- a. Receber o objeto da contratação, no prazo e condições estipuladas.

**Direitos do Fornecedor:**

- a) Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

**Deveres do Município:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações do fornecedor;
- b) Fornecer à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato.
- d) Fornecer as peças necessária para a execução os serviços;

**Deveres do Fornecedor:**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- d) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Permitir a fiscalização pelo contratante;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- h) Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo;
- i) Apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados;

**6. DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- a. A fiscalização será exercida pelo servidor de cada pasta, quando o veículo se referir a frota de cada Secretaria. O nome de cada fiscal ficará indicado na autorização de fornecimento ou ordem de serviços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Un	Conserto e montagem de pneu a frio com tip-top aro 17, 18, 19, 21.	50	<b>R\$ 15,00</b>	<b>R\$ 750,00</b>
2	Un	Conserto e montagem de pneu a frio tip-top de pneu veículo leve - aro 13, 14.	500	<b>R\$ 18,00</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>
3	Un	Conserto e montagem de pneu a frio com tip-top van e caminhoneta aro 15 e 16.	100	<b>R\$ 26,00</b>	<b>R\$ 2.600,00</b>
4	Un	Conserto e montagem de pneu a frio com tip-top micro-onibus aro 16,5 e 17,5.	250	<b>R\$ 36,00</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>
5	Un	Conserto e montagem de pneu a frio com tip-top ônibus e caminhão 900x20, 1000x20, 1100x22 e pneu aro 22,5.	500	<b>R\$ 45,00</b>	<b>R\$ 22.500,00</b>
6	Un	Conserto e montagem de pneu grande /maquinascom tip-top pneus 1400x24, 12,4x24, 18,4x24, 18,4x34, 14,9x24, 1300x24, 19,5x24 , 16,9x24	200	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>
7	Un	Troca de pneu de motocicleta aro 17, 18, 19, 21.	10	<b>R\$ 15,00</b>	<b>R\$ 150,00</b>

Av.Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3908 3701  
E-mail: licita.mac@hotmail.com  
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

8	Un	Troca de pneu de veículo leve - aro 13, 14.	500	<b>R\$ 14,00</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>
9	Un	Troca de pneu van e caminhoneta aro 15 e 16.	100	<b>R\$ 21,00</b>	<b>R\$ 2.100,00</b>
10	Un	Troca de pneu micro-onibus aro 16,5 e 17,5.	100	<b>R\$ 28,00</b>	<b>R\$ 2.800,00</b>
11	Un	Troca de pneu ônibus e caminhão 900x20, 1000x20, 1100x22 e pneu aro 22,5.	100	<b>R\$ 40,00</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>
12	Un	Troca de pneu grande 1400x24, 12,4x24, 18,4x24, 18,4x34, 14,9x24, 1300x24, 19,5x24 , 16,9x24	100	<b>R\$ 48,00</b>	<b>R\$ 4.800,00</b>
13	Un	Vulcanização de pneus carro e passeio	100	<b>R\$ 35,00</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>

**Local, data.....**

**Responsável pela Empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ANEXO III – DECLARAÇÃO MENOR**

**AO (À) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (A)**

(Razão Social da empresa) ....., por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, não possuí em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (Razão Social da licitante)

\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pela Município de Monte Alegre dos  
Campos-RS, Credenciamento n.º 03/2023.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3908 3701  
E-mail: licita.mac@hotmail.com  
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ANEXO V**

**AO (À) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (A)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP ou COOPERATIVA**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE SERVIDOR QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO**  
**QUADRO FUNCIONAL**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ declara, para fins do disposto no edital, de Credenciamento 03/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista..

Por ser verdade, assino a presente. Local/Data, \_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJn.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ declara, para fins do disposto no edital, de Credenciamento 03/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, nunca foi declarada inidonea, nem impedida de contratar com o Poder Público.

Por ser verdade, assino a presente. Local/Data, \_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N°**

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de [...].

O MUNICÍPIO DE [...], pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua [...], nº [...], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [...], neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. [...] (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.1333/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de [...] (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO), constantes do Edital de Chamamento Público Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, pelo CREDENCIADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3908 3701  
E-mail: licita.mac@hotmail.com  
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, considerando-se o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) cada, estipulado no Edital de Chamamento Público Nº \_\_\_\_/20\_\_.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário \_\_\_\_\_, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo CREDENCIADO, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**I** – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**II** – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas na Lei 14.133/2021 que lhe forem pertinentes;

**III** – é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**IV – É vedado:**

**a)** o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;

**b)** (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou

**c)** (se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pelo CREDENCIADO no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;

**d)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

**e)** a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3908 3701

E-mail: licita.mac@hotmail.com

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

credenciamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, que designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias;
- c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Credenciado

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3908 3701  
E-mail: licita.mac@hotmail.com  
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico